



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO - SUESSOR, CNPJ nº 96.500.368/0001-98, com endereço à Rua General Bitencourt, 582, CEP. 06016-045, Centro, Osasco, SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTÔNIO GERVÁSIO RODRIGUES;

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG, CNPJ nº 01.551.108/0001-35, com endereço à Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, CEP. 01327-002, São Paulo, SP, neste ato representado por seu Diretor, Sr. WAGNER BARBOSA DE CASTRO;

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, mantida a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de Trabalhadores na Área da Saúde, com abrangência territorial em Barueri/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Embu-Guaçu/SP, Embu/SP, Ibiúna/SP, Itapeverica da Serra/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Osasco/SP, Santana de Parnaíba/SP, Taboão da Serra/SP e Vargem Grande Paulista/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

As Empresas concederão a seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo SUESSOR, o piso salarial mensal de R\$1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), com vigência a partir de 1º de maio de 2018, para jornada de até 220 horas mensais, sobre ele não incidindo o reajuste estabelecido na cláusula quarta.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo SUESSOR, um reajuste salarial correspondente à variação anual de 1,69%, no período de 1º de maio de 2017 até 30 de abril de 2018, até a faixa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais. Para os salários mensais acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicar-se-á o



reajuste ora estabelecido até este valor de remuneração (R\$ 10.000,00), mês e o que a isto superar será diretamente negociado pela direção da empregadora com os respectivos colaboradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão compensadas do reajuste previsto na presente cláusula, todas as antecipações concedidas no período de 1º de maio de 2017 até 30 de abril de 2018, bem como as Participações nos Lucros e Resultados das empresas (PLR), abonos pecuniários e antecipações salariais concedidos a partir de 1º de maio de 2018, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os reajustes salariais mencionados nesta cláusula deverão ser pagos até 30 de agosto de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS:

As empresas poderão antecipar reajustes salariais compensáveis independentemente da política salarial vigente.

CLÁUSULA SEXTA – ADMITIDOS APÓS DATA BASE

Para os empregados admitidos após 1º maio de 2018, a correção salarial obedecerá aos seguintes critérios:

- a) No salário de admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, porém até o limite do menor salário reajustado na função;
- b) Sobre os salários de admissão dos empregados contratados para as funções sem paradigma será aplicado o reajuste salarial, adotando-se a mesma sistemática prevista na cláusula anterior, levando-se em conta o mês da admissão ao serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, que deverá ser aplicado sobre a base salarial vigente na data de admissão do empregado.

Mês da Contratação	Percentual de Reajuste Salarial sobre os salários de 30 de Abril de 2018	Data do início da Vigência do Reajuste
Mai/17	1,69%	01/05/2018
Jun/17	1,54%	01/05/2018
Jul/17	1,40%	01/05/2018
Ago/17	1,26%	01/05/2018
Set/17	1,12%	01/05/2018
Out/17	0,98%	01/05/2018
Nov/17	0,84%	01/05/2018
Dez/17	0,70%	01/05/2018
Jan/18	0,56%	01/05/2018
Fev/18	0,42%	01/05/2018
Mar/18	0,28%	01/05/2018
Abr/18	0,14%	01/05/2018

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A tabela acima se aplica aos empregados que serão beneficiados com a aplicação do reajuste salarial previsto no “caput” da cláusula 1ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTOS E SALÁRIOS

Caso a Empresa efetue o pagamento dos salários e demais consectários legais a seus empregados através de cheques, deverá proporcionar-lhes o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, obedecida prévia escala elaborada pela administração da empresa, excluídos os horários de refeição.

CLÁUSULA OITAVA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da Acordante e o valor do recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo erro na folha de pagamento, a Empresa pagará a seus empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO



CLÁUSULA NONA – PIS

O tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de trabalho, não será descontado, nem do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROMOÇÕES

Fica autorizado aos empregadores, descontarem até 30% (trinta por cento) dos salários dos seus empregados, desde que devidamente autorizado pelos mesmos, valor este, a ser repassado pelas empresas ao Sindicato Profissional ora Conveniente, pelos benefícios e promoções que obtiverem por intermédio do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizado desconto em folha de pagamento de empréstimo obtido em consignação por funcionários das empresas que se enquadrem nesta norma coletiva de trabalho, por instituição bancária conveniada com esta entidade sindical, SUEESSOR.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de 80% (oitenta por cento) para as duas primeiras horas do dia e 100% (cem por cento) para as demais horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL NOTURNO

Pagamento do adicional de 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de maio de 2018 para o trabalho prestado entre 22h00min e 5h00min.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LANCHE NOTURNO

Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESTA BÁSICA

Fica mantida a concessão mensal de uma cesta básica tradicional de 25 (vinte e cinco) quilos de produtos alimentícios a cada um dos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que será entregue até o dia 20 do mês subsequente ao de referência, sendo



facultado ao empregador o cumprimento desta obrigação através do vale-cesta ou ticket-cesta equivalente. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

- 10 quilos de arroz,
- 03 quilos de feijão;
- 03 latas de óleo de soja;
- ½ quilo de café torrado e moído;
- 05 quilos de açúcar;
- ½ quilo de farinha de mandioca;
- 01 quilo de macarrão;
- 01 quilo de farinha de trigo;
- 02 latas de 140 gramas de extrato de tomate;
- 01 quilo de sal refinado;
- ½ quilo de milho;
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito doce;
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito salgado;
- 02 latas de leite em pó de 400 gramas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vale-cesta ou ticket-cesta, a partir de 1º de maio de 2018, obedecerá ao valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados admitidos e demitidos com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês não receberão o presente benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALE REFEIÇÃO

As empresas concederão o direito ao recebimento de Vale Refeição a todos os funcionários com carga horária de 08:30h/dia (44hs semanais), nas seguintes condições:

- a) Incidente apenas para dias úteis;
- b) O funcionário será descontado em 20% em folha de pagamento;



- c) Ficam excluídos os funcionários afastados, em licença e em período de férias;
- d) Em caso de faltas não justificadas ou não abonadas, o funcionário sofrerá o desconto proporcional aos referidos dias em que houve a falta no próximo mês de carregamento;
- e) Para os funcionários com carga horária reduzida (sem previsão do horário para almoço, apenas de descanso) a empresa garantirá subsídio para lanche no montante de 70% do valor fixado para o Vale Refeição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado ao funcionário, desde que expressamente solicitado às Empresas, acumular os créditos relativos ao Auxílio Alimentação (Vale Cesta/Alimentação e Vale Refeição) em um único meio (cartão), seja ele alimentação ou refeição, a critério do funcionário, mantendo-se os critérios e natureza de cada.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – VALE TRANSPORTE

Concessão de Vale Transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia, até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito, ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do Vale Transporte. A concessão do Vale Transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSPORTE

Caso a Empresa não forneça transporte coletivo, o encerramento do expediente que se verificar no período noturno, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público na região.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão gratuitamente aos empregados assistência médica nos limites dos respectivos planos de saúde básicos disponibilizados por esta, facultando-se aos empregados titulares, através de recursos próprios, a inclusão de seus dependentes, desde que as regras das Empresas assim o permitam.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Os empregados representados pelo sindicato profissional farão jus ao benefício de assistência odontológica atendimento básico, exceto para Órteses, próteses e implantes, que será prestada pelo sindicato profissional e custeada na forma do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao Sindicato o valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais) por trabalhador, sendo R\$ 6,00, (seis reais) descontado do empregado e R\$ 4,00 (quatro reais) pagos pela empresa. Os pagamentos serão através de guias próprias a serem expedidas pelo SUEESSOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Devido ao seu caráter social, a assistência odontológica é de concessão obrigatória pelas empresas. A assistência médica fornecida pelas empresas aos empregados não exclui o benefício da assistência odontológica previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que já fornecem assistência odontológica aos seus empregados e apresentarem o comprovante de tal benefício ao Sindicato Profissional, ficam isentas do cumprimento da presente cláusula.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESTABILIDADE EM AUXÍLIO DOENÇA



Garantia de emprego ou salário por 30 (trinta) dias, a contar da data da alta médica do empregado, que retorne de auxílio doença, desde que o afastamento tenha sido no mínimo por 90 (noventa) dias consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado, a Empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros sessenta (60) dias após o afastamento. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche, a título de reembolso, no importe equivalente a até 20% (vinte por cento) do piso da categoria, observados os valores e a escala, estabelecidos na cláusula de Salário Normativo, à empregada mãe ou, alternativo e exclusivamente, ao pai no caso de guarda judicial concedida a este, com filho até 05 (cinco) anos completos de idade, por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o convênio creche distanciar-se do estabelecimento de serviço de saúde a mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de



próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche, ou de pessoa física que cuidar da criança.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente do trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que oferecerem seguro de vida aos seus funcionários, em condições mais vantajosas, ficam desobrigadas de cumprir o benefício acima estabelecido.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia de igual salário ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GARANTIA DE IGUAL SALÁRIO/REMUNERAÇÃO

Garantia de igual salário/remuneração, para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, raça e cor.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AVISO PRÉVIO

Concessão, além do prazo legal de aviso prévio:

- a) 1 (um) dia por ano de serviço prestado à empresa, limitando-se o benefício, no máximo, 15 (quinze) dias.



b) Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 3 (três) anos de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, aplicando-se o que for mais benéfico ao empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os primeiros trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 (trinta) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, assim como atestados do SUS, e de outras entidades, uma vez analisados pelo médico do trabalho da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atestados deverão ser entregues no local de trabalho, como determina a NR 4 – 4.2.2 As empresas que possuam mais de 50% (cinquenta por cento) de seus empregados em estabelecimentos ou setor com atividade cuja graduação de risco seja de grau superior ao da atividade principal deverão dimensionar os Serviços Especializados em

Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, em função do maior grau de risco, obedecido o disposto no Quadro II desta NR. (Alterado pela Portaria SSMT nº 33, de 27 de outubro de 1983).

- a) Os atestados de até 03 dias, serão entregues no retorno ao trabalho, desde que haja comunicação verbal ou escrita à empresa em 24 (vinte e quatro) horas do início da ausência, salvo motivo de força maior;
- b) Os atestados acima de 03 dias, e no caso do trabalhador que não puder se locomover, serão entregues por terceiros em até 72 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As ausências ao trabalho por motivo de acompanhamento de filhos menores, como preceitua o **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990)**, que em seu artigo 2º, prescreve que – “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

- a) Consultas médicas de urgência/emergência, internações ou cuidados na residência do trabalhador até 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, por ano, mediante relatório médico, serão abonadas pela empresa.
- b) Os casos acima de 05 (cinco) dias serão negociados entre empregado e empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AUSÊNCIAS ABONADAS

- a) Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendente;
- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTROLE DE PONTO



É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins previstos nesta cláusula “in fine” haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos na entrada e saída, que não serão considerados como horas extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As empresas fornecerão o atestado de afastamento e salários no ato da rescisão contratual, quando solicitado pelo empregado por escrito, bem como quando solicitado pelo INSS.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O adicional de transferência, previsto no artigo 469, parágrafo 3º, da CLT, será de 25% (vinte e cinco por cento).

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE DA GESTANTE

Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados com mais de cinco anos na mesma empresa, que estejam a menos de dois anos do direito da aposentadoria por tempo de serviço, sendo que adquirido o direito, cessará a estabilidade. Fica esclarecido que a garantia, de que trata esta cláusula, somente terá eficácia na hipótese em que seja o empregador comunicado, por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios da contagem do tempo de contribuição do INSS, até, no máximo, 30 (trinta) dias após o desligamento do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FORNECIMENTO DE UNIFORME

As Empresas fornecerão uniforme aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha e lavanderia), excetuando-se o pessoal administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a administração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRATAÇÃO POR COOPERATIVAS DE TRABALHO

O Sindicato Profissional recomenda às empresas não firmarem contratos para contratação de mão de obra por cooperativas, seja em qualquer atividade da empresa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – BANCO DE HORAS

As Empresas caso tenha interesse, poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação, sempre considerado o critério de compensação das horas mais antigas (remotas às atuais). O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os funcionários do teleatendimentos/telemarketing é facultado prolongar-se além do limite previsto nos termos da lei em casos excepcionais, por motivo de força maior, necessidade imperiosa ou para a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto a Empresa, desde que previamente comunicados, sendo opcional pelos funcionários. Nesta situação, será garantido ao funcionário compensação da hora extraordinária no sistema de banco de horas, em dia a ser ajustado entre ele e o seu gestor, que melhor atenda às necessidades de ambos, no período máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Faculdade de Empregados e Empregadores, estabelecer jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas efetivas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Jornada em questão deverá ser de acordo com a Súmula 444 do TST.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CARTA AVISO

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Abono de falta a 1 (um) empregado, por empresa, uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Sindicato ora conveniente, durante o período necessário à participação da aludida Assembleia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – QUADRO DE AVISO

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – FERIADO PARA A CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o “Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviço de Saúde”, na base territorial abrangida pelo SUEESSOR, resguardada a prestação de serviço, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se eventualmente, a empresa não conceder o feriado na data acima deverá beneficiar o empregado com a concessão da folga respectiva até 30/04/2019.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – LICENÇA ADOÇÃO

A empregada mãe adotante será concedida licença remunerada, na forma da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2.002 (Art.392-A da CLT - inciso 1,2 e 3).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CARTA DE APRESENTAÇÃO

As Empresas fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue aos mesmos no ato da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria política partidária, de acordo com o Precedente nº. 91 do TST.

DAS CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As Empresas descontarão de seus Empregados a título de Contribuição Negocial o valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a contar de 15 (quinze) dias da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho e a segunda parcela deverá ser descontada no mês de Outubro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empresas deverão realizar o repasse dos respectivos valores até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, recolhendo em guia própria emitida pelo SUESSOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados poderão se opor ao desconto dentro de um prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente instrumento coletivo, que poderá ser pessoalmente ou através de carta registrada dirigida ao Sindicato SUESSOR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL



Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora convenente, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINAMGE em 1º de maio de 2018, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de maio/2018 até abril/2019, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/10/18 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de maio a setembro de 2018); em 01/01/2019 (relativas às contribuições de outubro a dezembro de 2018) e em 01/05/2019 (relativas às contribuições dos meses de janeiro/2019 a abril/2019).

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo e que o horário de trabalho, seja incompatível com o da prova.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da lei, cumprindo a empresa as normas estabelecidas pela NR-5 do Ministério do Trabalho e do Emprego.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – FÉRIAS

As férias poderão ser fracionadas em até 3 vezes, e não poderão ter início nas folgas, sábados, domingos, feriados, exceto os empregados que trabalham em regime de escala, e, em dias



eventualmente compensados, O aviso prévio das mesmas e o seu pagamento, deverá ser dado conforme o disposto na legislação em vigor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTO E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado, na empresa.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – NR 32 E SUAS RESOLUÇÕES 1, 2 E 3 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



O Sindicato Profissional recomenda às empresas ministrarem curso básico para todos os funcionários, conforme disposto na NR-32 e suas Resoluções 1, 2 e 3 do Ministério do Trabalho e Emprego.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – EXAMES MÉDICOS

Os Exames médicos por ocasião da admissão e demissão dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pela Empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO EM CTPS

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ainda na forma da lei, as empresas, abrangida pela presente Norma Coletiva procederão ao registro do Contrato Individual de Trabalho de seus empregados, obedecendo a nomenclatura de função trazida no Código Brasileiro de Ocupação (CBO).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – CORRESPONDÊNCIAS

A Empresa efetivará a distribuição a seus empregados de toda a correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – MULTAS

I - Fica estabelecida a multa de um (01) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso a Empresa não satisfaça, nos prazos previstos em lei, o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado;

II - Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria para cada empregado sujeito a este Acordo, em favor da parte prejudicada.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, os direitos e deveres previstos neste Acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas aos empregados as condições mais favoráveis, com relação a quaisquer das cláusulas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – JUÍZO COMPETENTE

O descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica estabelecido que será instituída a Comissão de Conciliação Prévia no âmbito intersindical, de forma paritária, nos termos da Lei nº. 9.958/99.

Osasco, 13 de julho de 2018.


ANTÔNIO GERVÁSIO RODRIGUES
PRÉSIDENTE

SIND. ÚNICO DOS EMPR. ESTAB. SERVIÇO DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO - SUEESSOR


WAGNER BARBOSA DE CASTRO
DIRETOR

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO – SINOG